



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 085/18

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições,

Considerando que o RGC de 2019, aprovado pela Assembleia Geral da FERJ nesta data, estabelece que no local designado ao banco de reservas poderão permanecer até 12 atletas suplentes e mais 6 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, preparador de goleiros, médico e massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica;

Considerando que o RGC 2019 entra em vigor somente a partir de 01 de janeiro de 2019;

Considerando que a fase preliminar do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais se inicia ainda neste mês de dezembro de 2018 e é razoável que a regra aprovada venha a beneficiar os clubes desde já

RESOLVE:

Estabelecer que para as partidas da fase preliminar do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais, programadas para acontecerem ainda neste mês de dezembro de 2018, poderão integrar o banco de reservas até 12 atletas no máximo, mais 6 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, preparador de goleiros, médico e massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica, devendo os estádios que receberão os jogos promoverem as necessárias adaptações em seus bancos de reservas.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**